



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisições de peças para veículos: automóveis da linha leve, utilitários, caminhões, ônibus e vans, pertencentes à frota municipal pelo critério de julgamento menor preço por item pelo maior percentual de desconto utilizando a tabela audatex, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote/Item	Qtd/Valor estimado	Código	Descrição	Percentual (%) de desconto mínimo
1	50.000,00	22091	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA VOLKSWAGEN	6 %
2	50.000,00	22092	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA FIAT	5,66 %
3	50.000,00	22093	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA GM	4,83 %
4	50.000,00	22094	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA FORD	6,16 %
5	30.000,00	22095	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LEVE E UTILITARIOS DA MARCA RENAULT	6,33 %
6	50.000,00	22096	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA VOLKSWAGEN	5,5 %
7	80.000,00	22097	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA FIAT	4,5 %
8	100.000,00	22098	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA RENAULT	5,16 %
9	50.000,00	22099	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA MERCEDES BENZ	5,33 %
10	60.000,00	22100	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA IVECO	5,16 %
11	40.000,00	22101	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA AGRALE	7 %



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

12	30.000,00	22102	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA MITSUBISHI	4,83 %
13	50.000,00	22103	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS DE MEDIO PORTE DA MARCA GM	5,16 %
14	100.000,00	22104	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LINHA PESADA DA MARCA VOLKSWAGEN	5,33 %
15	100.000,00	22105	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LINHA PESADA DA MARCA MERCEDES BENZ	6,16 %
16	100.000,00	22106	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LINHA PESADA DA MARCA AGRALE	4,5 %
17	100.000,00	22107	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LINHA PESADA DA MARCA FORD	5 %
18	60.000,00	22108	PECAS NOVAS, PARALELAS PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES AOS VEICULOS LINHA PESADA DA MARCA IVECO	4,66 %

RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR MARCA:

VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
POLO 1.6 SEDAN	ISQ-0947	2011/2012
GOL 1.6 TL MBV	BCB-7427	2018/2018
GOL 1.0 GIV	AUR-8848	2011/2012
GOL 1.0	BBQ-4991	2017/2018
GOL 1.6 MBS	BDE-3J26	2019/2019
GOL 1.6 MBS	BDI-3D59	2019/2020
GOL 1.6 MBS	BDF-2F73	2019/2020
VOYAGE 1.6 MBS	BDO-9C15	2019/2020
GOL 1.6 MBS	BDF-2F75	2019/2020
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
MICRO ONIBUS NEOBUS WOLKS 8.160	BBP-3406	2017/2018
MICRO W8 VOLARE	ALU-0991	2004/2004
LINHA PESADA		
ONIBUS 15.190 WOLKS VOLARE V6	AQZ-3656	2009/2009
ONIBUS 15.190 WOLKS ORE	AXD-7515	2013/2013
ONIBUS 15.190 WOLKS	AXD-7516	2013/2013
CAMINHÃO 13.180	ARJ-5291	2009/2009
ONIBUS VOLARE W9	AYW-4339	2014/2015

VEÍCULOS DA MARCA FIAT		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
PALIO	EEH-6150	2009/2010
PALIO WEEKENDY 1.4	AXM-3446	2013/2013
MÉDIO PORTE		
AMBULANCIA DOBLO	AXM-2032	2013/2013

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DUCATO	BCV-4077	2018/2018
DUCATO MARTICAR	BAG-9227	2015/2016

VEÍCULOS DA MARCA GM		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
CORSA CLASSIC LS	Hob-2602	2010/2010
D-20	IDV-5413	1987/1987
MONTANA LS 1.4	BAG-9302	2015/2016
MONTANA LS 1.4	BDE-3J27	2019/2019
MONTANA LS 1.4	BDE-3J25	2019/2019
MONTANA CONQUEST	APT-8696	2008/2008
MONTANA RATTEC AMBULANCIA	BEC-4D03	2020/2020
MONTANA RATTEC AMBULANCIA	BEC-4D04	2020/2020
COBALT 1.8 LTZ	BDF-2F72	2019/2019
MONTANA LS2	BEZ-5J37	2020/2020
MÉDIO PORTE		
SPIN 1.8 AT LTZ	BAD-7395	
SPIN 1.8 MT LTZ	BCH-0392	2018/2018

VEÍCULOS DA MARCA RENAULT		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
MÉDIO PORTE		
AMBULANCIA RANAULT	BAI-0487	2016/2017
AMBULANCIA RANAULT	BAK-9632	2016/2017
MASTER	PPR-5118	2018/2018
MASTER	AVP-7542	2012/2013
AMBULANCIA RANAULT	ARY-1428	2009/2010
AMBULANCIA RENAULT MASTER	BEV-2J18	2020/2021
AMBULANCIA RENAULT MASTER	BER-5F91	2020/2021
AMBULANCIA M. BENS SPRINTER	RHG-6C67	2021/2022
AMBULANCIA RENAULT MASTER	RHF-7G33	2020/2021

VEÍCULOS DA MARCA FORD		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
FORD KA SE	BEW-3D06	2020/2021
LINHA PESADA		
FORD CARGO 2629 6X4	AXT-3137	2013/2013
FORD CARGO 2629 6X4	AXU-9381	2013/2013
FORD CARGO 2423 TRUK	AVP-4097	2012/2013
FORD CARGO 815-S	ARM-0815	2005/2005

VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
SPRINTER MATRIMS	BCX-3189	2018/2019
LINHA PESADA		

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

MB/L 1313	AFE-7206	1985/1985
Mb 2729 k 6x4 ATRON	AYJ-5498	2014/2014
ONIBUS MB CAIO LO 916 ORE	BCZ-5H17	2018/2019
MB L 1313	ADJ-8661	1985/1985

VEÍCULOS DA MARCA IVECO		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
LINHA PESADA		
CAMINHÃO IVECO 260E30ID CLASS 70C16	BCH-3411	2018/2019
ONIBUS CITY 70C17 CLASS	AXP-3992	2013/2014

VEÍCULOS DA MARCA MITSUBISHI		
LINHA LEVE		
MODELO	PLACA	ANO
L - 200 TRITON	BCP-5262	2018/2019

Obs.: A relação de veículos acima poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato, devido à venda ou aquisição.

a) Para composição dos preços finais de venda ao CONTRATANTE os **PERCENTUAIS DE DESCONTOS** serão praticados sobre os preços das peças da tabela das montadoras através do Sistema AUDATEX. Entende-se como sendo peças de reposição, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

b) Obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

c) O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a executar e fornecer o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores fica a DETENTORA obrigada a fornecer as peças nos valores apresentados pela Administração Municipal.

d) As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com Autorização de Compras e Nota de Empenho. **A DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.**

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- e) Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela AUDATEX, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a DETENTORA e devidamente autorizado pela Administração Municipal.
- f) A DETENTORA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou por fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.
- g) A DETENTORA deverá dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para peças fornecidas, da data de entrega das mesmas.
- h) A DETENTORA deverá TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada e REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação.
- i) Todas as peças de reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- j) O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no Departamento de Compras, Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, pelo prazo de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses.**
- k) os preços propostos no orçamento serão conferidos, pelo servidor público designado pela CONTRATANTE através de consulta ao Sistema AUDATEX, não serão aceitos valores que não contemplem em sua totalidade os descontos propostos pela detentora.
- l) A DETENTORA deverá responsabilizar-se por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2.1. JUSTIFICATIVA LOTES NÃO EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

2.2. Para os lotes cuja o valor ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais) Considerando o disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/06, que trata das exclusividades de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e levando em conta que o valor da aquisição em questão ultrapassa o limite estabelecido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justifica-se a não aplicação da referida exclusividade. Conforme o dispositivo legal mencionado, as MEs e EPPs têm prioridade nas contratações públicas de bens, serviços e obras, desde que o valor total não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação. No entanto, quando o valor da aquisição excede esse limite, a legislação permite que o processo de contratação seja aberto a outras empresas, independentemente de seu porte. Nesse sentido, ao ultrapassar o valor estabelecido, torna-se necessário garantir a ampla concorrência e a igualdade de oportunidades entre todas as empresas interessadas em participar do processo de contratação. Dessa forma, a não aplicação da exclusividade prevista para MEs e EPPs se justifica pela necessidade de atender aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública. Portanto, considerando o valor da aquisição que excede o limite estabelecido para a aplicação da exclusividade de contratação prevista nas leis 123/06 e 147/14, não se justifica a restrição da participação apenas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo o processo de contratação ser conduzido de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação vigente para as licitações públicas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. O(s) objeto(s) dessa licitação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo.

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da lei 14.133/21

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



5.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas destinadas à frota municipal de Salto do Lontra, que inclui veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e vans, é indispensável para garantir a manutenção adequada desses veículos. O bom funcionamento da frota é crucial para assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, como transporte de passageiros, entrega de materiais e suporte às atividades operacionais do município.

A aquisição regular de peças de reposição é necessária para preservar a segurança, a performance e a durabilidade dos veículos, evitando interrupções no atendimento das demandas da população. Ao adotar o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela Audatex, o município busca assegurar a compra de peças com preço justo e competitivo, respeitando as normas de transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Essa medida visa a manutenção da frota em condições operacionais ideais, minimizando custos com paradas imprevistas e garantindo que os serviços municipais sejam realizados de maneira eficaz, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

Por esses motivos, a contratação é justificada como uma medida necessária para garantir a continuidade, eficiência e economicidade das operações municipais em Salto do Lontra.

5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1 A descrição dos requisitos de Sustentabilidade encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



8.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1.1. As peças, objetos desta licitação, deverão ser entregues mediante nota de empenho, **parceladamente**, no local indicando na nota de empenho ou documentos equivalente.

- a) O prazo de entrega para os itens deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- b) Os prazos de que tratam o item A e B. Poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.1.2. Quando da solicitação de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a DETENTORA do item cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) **O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no Departamento de Compras, Prefeito Neuri Baú nº 975, Centro, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.**
- b) obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

9.1.3. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela AUDATEX, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o



de menor preço, valor este que será acordado com a DETENTORA e devidamente autorizado pela Administração Municipal.

- 9.1.4. O recebimento de cada fornecimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo departamento solicitante, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela DETENTORA, visando o controle devido.
- 9.1.5. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- 9.1.6. No curso da execução do registro caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Contratante comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA: PEÇAS

9.2.1. Os preços das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionária da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

9.2.2. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

9.2.3. Deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por ser mais vantajoso ao município, não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.



9.2.4. Deverá fornecer previamente os orçamentos, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme preço licitado e o fornecimento de peças originais/genuínas, por meio dos orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado. Sendo que o servidor designado poderá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução.

9.2.5. A não comprovação dos orçamentos de peças assinados e identificados por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

9.2.6. Todas as peças fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

9.2.7. Para o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou concessionárias/ fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

9.2.8. MEDIANTE A CONFERÊNCIA DOS ORÇAMENTOS E APROVAÇÃO, SERA EFETUADA A MÉDIA DOS MESMOS E APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;

9.2.9. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usará este como valor/orçamento substituto para a base de média;

9.2.10. Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao departamento de compras ou Secretário Municipal de Finanças para autorização.

9.2.11. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/genuínas a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e



distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

9.2.12. A Contratada, antes de efetuar a entrega das peças, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade.

9.2.13. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e originalidade das peças ou materiais fornecidos.

9.2.14. O prazo de garantia para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.

9.2.15. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia.

9.2.16. Havendo divergência entre as peças solicitadas e as entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. JUSTIFICATIVA PELO CRITÉRIO MAIOR PERCENTUAL

9.3.1. Justifica-se a solicitação do critério de julgamento MAIOR DESCONTO, pois a Administração deste Município busca sempre confeccionar editais com base em definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

9.3.2. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza/aplicabilidade, da mesma forma, é desejável que um mesmo seja responsável pela entrega de todos os itens desse lote, haja vista que são itens que são utilizados na mesma execução, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta.



9.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

9.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.4.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.5.1. São obrigações da Contratada:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à



marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - indicar preposto para representá-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração, quando exigido pelo Município;

VI - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

VIII - arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

9.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.6.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O fiscal do contrato será Afonso Carlos Roth Zakaluka, conforme portaria de nomeação.

10.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 O gestor do contrato será Tarcísio da Rosa, conforme portaria de nomeação.

10.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.



11.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

11.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto,



fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

11.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11.3.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO por grupo/lote.

A contratação será parcelada **por meio da divisão em lotes**, levando em consideração as marcas e os tamanhos dos veículos pertencentes à frota municipal. Essa estratégia de divisão por lotes permite uma gestão mais eficiente e especializada, facilitando o controle de cada tipo de veículo e o gerenciamento do contrato como um todo.

A separação por marcas (Volkswagen, Fiat, GM, Ford, etc.) e por categorias de veículos (leves, utilitários, médio porte e linha pesada) contribui para uma melhor organização no fornecimento das peças. Isso possibilita que fornecedores ofereçam preços mais competitivos em suas especialidades e garanta uma maior flexibilidade na administração dos serviços e das reposições.

Além disso, o parcelamento por lotes auxilia na fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento mais detalhado das entregas e da qualidade dos produtos fornecidos,



minimizando possíveis atrasos ou falhas. Também reduz os riscos de interrupção nos serviços, pois, caso um lote apresente dificuldades, os outros podem continuar operando normalmente.

Essa abordagem atende ao interesse público, garantindo eficiência, controle e economia na aquisição e gestão das peças de reposição, otimizando os recursos da administração municipal.

12.1.2. O modo de disputa será aberto e fechado.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de máquinas pesadas por parte da contratada, de forma parcelada ou contínua.

12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

12.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira são as usuais contidas no edital.

12.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- A)** Apresentação de aumento 01(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

O atestado ou declaração, deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social, número do CNPJ e endereço da pessoa jurídica expedidora, nome do responsável pela assinatura e descrição dos serviços prestados.

O atestado apresentado poderá ser diligenciado de acordo com a lei nº 14.133/21

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

14 . DAS ALTERAÇÕES



14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

14.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

15.2 Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando couber.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.7 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0202	20	606	6	6	339030399900	1169	
02	0204	26	782	8	9	339030399900	1170	
02	0205	15	452	9	10	339030399900	1173	
02	0205	15	451	9	55	339030399900	1176	
04	0401	10	301	17	16	339030399900	1179	494
04	0401	10	301	17	20	339030399900	1181	303
05	0501	8	243	19	1	339030399900	1183	
05	0502	8	243	20	23	339030399900	1184	
05	0502	8	244	21	26	339030399900	1186	
06	0606	27	812	28	43	339030399900	1192	
02	0202	20	606	6	6	339030390300	1488	
02	0204	26	782	8	9	339030390300	1489	
02	0205	15	452	9	10	339030390300	1492	
02	0205	15	451	9	55	339030390300	1495	
04	0401	10	301	17	16	339030390300	1498	494
04	0401	10	301	17	20	339030390300	1499	303
05	0502	8	243	20	23	339030390300	1500	
06	0606	27	812	28	43	339030390300	1507	
05	0502	8	244	20	24	339030399900	2191	
02	0202	20	606	6	6	339030390400	2211	
02	0204	26	782	8	9	339030390400	2213	
02	0205	15	452	9	10	339030390400	2219	
02	0205	15	451	9	55	339030390400	2222	
04	0401	10	301	17	16	339030390400	2225	494
04	0401	10	301	17	20	339030390400	2226	303
05	0501	8	243	19	1	339030390400	2227	
06	0606	27	812	28	43	339030390400	2258	
02	0202	20	606	6	6	339030390500	2259	1
02	0204	26	782	8	9	339030390500	2261	
02	0205	15	452	9	10	339030390500	2267	
02	0205	15	451	9	55	339030390500	2270	
04	0401	10	301	17	16	339030390500	2273	494
04	0401	10	301	17	20	339030390500	2274	303
05	0501	8	243	19	1	339030390500	2275	
05	0502	8	243	20	23	339030390500	2284	
06	0606	27	812	28	43	339030390500	2306	

17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra/PR 24 de outubro de 2024

Tarcisio da Rosa

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná